



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0032 Pacheco

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0032/2015

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob n° 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Ademir Jose Gasparini** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n° 386.038.889-49 e Registro Geral n° 1.015.291, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n° 455, centro, Xanxerê-SC, , denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

**LUIZ GUSTAVO PACHECO 34697802934**, inscrito no CNPJ sob o n° 14.591.841/0001-25, situada na Rua Antonio Vitorio Giordani, Centro, no município de Xanxerê-SC, neste ato representada pelo Sr. **Luiz Gustavo Pacheco**, inscrita no CPF sob o n° 346.978.029-34 e RG n° 1125127, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Têm por objeto este contrato a Contratação de empresa para desenvolver Cursos, atividades sócio educativas e culturais **na modalidade de Canto e Violão (canto e instrumentos)**, para atender crianças e adolescentes nos Projetos Cultura para Todos, conforme tabela a seguir:

Item	Especificação	Unid.	Quant	Valor Unit. Mensal	Valor Total R\$
02	<b>Curso de Violão:</b> Este curso deve desenvolver o aluno nas técnicas no Violão e Canto, trazendo conceitos dentro da musicalidade e metodologia para alunos iniciantes, bem como técnicas mais aprofundadas para alunos já experientes. Disponibilizar 01(um) Profissional com carga horária de 08 horas semanais, totalizando 32 horas mensais.	Mês	07	1.249,00	8.743,00

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0038/2015 - Pregão Presencial n° 0022/2015.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo para execução das atividades será de 07 (sete) meses, sendo que os cursos deverão ser ministrados semanalmente, com 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais por profissional, para cada curso/atividade.

O prazo de vigência do contrato será de até 31 de Dezembro de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de responsabilidade da CONTRATADA, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos nos Bairros, semanalmente, com 08 (oito) horas semanais, totalizando 32 (trinta e duas) horas mensais, para cada curso, de acordo com horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.249,00 (um mil duzentos e quarenta e nove reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 8.743,00 (oito mil setecentos e quarenta e três reais).

**Subcláusula Única** - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

**Subcláusula Primeira** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- Disponibilizar profissionais habilitados para oferecer os cursos descritos no anexo I, do presente Edital;
- Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- Seguir os cronogramas, tanto nas datas quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Verificar a frequência dos participantes;
- São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- Pelo local onde serão ministradas os cursos e todos os equipamentos de multimídia, som, e demais materiais necessários para a execução dos objetos contratados;
- Pela elaboração dos Cronogramas dos cursos, com datas, carga horária e conteúdos programáticos. Os quais serão elaborados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, juntamente com a proponente vencedora;
- Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2015:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
92	08.01	2.049	31900000000000	33903099000000



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**Subcláusula Única** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. Marivania Paludo, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Xanxerê-SC, 17 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE

LUIZ GUSTAVO PACHECO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: